

As leis devem acompanhar o dinamismo social

PAULO SALIM MALUF

Especial para o **Folha**

As constituições não são leis estáticas. Acompanham o dinamismo da sociedade, devendo acolher as mudanças que se operam ao longo do tempo. O exemplo mais significativo deve ser buscado nos Estados Unidos. A Constituição americana é de 1787, sendo uma Constituição sintética, contendo princípios fundamentais de organização política e do Estado nascente, naquela época. Mas, nos seus quase duzentos anos de vigência, já recebeu vinte e seis emendas, embora nenhuma delas alterasse substancialmente a Lei Magna original dos fundadores da grande nacionalidade. Foram alterações que se fizeram necessárias, no correr do tempo e das

transformações por que foram passando os Estados Unidos e o mundo.

No Brasil, em lugar de emendas, as classes políticas que se sucederam historicamente, na direção política da Nação, preferiram substituir Constituições. Deixando-se de lado a Constituição imperial, de 1824, que foi elaborada para outro regime, tivemos, a partir de 1891, as seguintes Constituições: 1891, 1934, 1937, 1946, esta recebendo uma emenda, a do parlamentarismo de 1961, e a de 1967, esta recebendo uma emenda, a de nº 1, da Junta Militar. Não vamos relatar a história constitucional do Brasil. Vamos nos concentrar no debate se deve ou não ser convocada uma Assembléia Nacional Constituinte.

Na República, tivemos as Constituintes de 1890, 1933 e 1945, pois a Constituição de 1937 saiu pronta da cabeça erudita do professor Francisco Campos, e a de 1967 foi imposta pelo governo do presidente Castelo Branco. Seria agora mais uma Constituinte, com poderes para elaborar uma nova Constituição. Mas, perguntamos, seria necessária, expressamente, uma Assembléia Nacional Constituinte?

Duas correntes se defrontam, ambas

respeitáveis e amparadas em argumentos sólidos, de juristas de renome nacional. Uma, defende a atribuição ao Congresso Nacional de poderes constituintes. Sem deixarem de lado suas atribuições ordinárias, como membros das duas Câmaras, os deputados e senadores exerceriam atribuições constituintes. Isto é perfeitamente viável, pois basta apresentar projetos, obedientes ao Regimento Interno das duas Casas, que as comissões os examinarão e o plenário os aprovariam, segundo as modernas tendências sociais, políticas e econômicas da democracia renascente no país.

A outra corrente, reconhecemos que mais numerosa, opta pela convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte, nas eleições do próximo ano. Mas, nesse caso, a Assembléia defrontar-se-ia com senadores eleitos em 1982 para um mandato de oito anos, e que deveriam ser, portanto, constituintes, sem, para tal terem sido recolhidos em pleito eleitoral com finalidade expressa.

Particularmente, entendemos que o mais prático seria reconhecer que o Congresso Nacional dispõe de poderes constituintes. Com isso, seria abreviada de mais de um ano a elaboração de nova Constituição. Afinal, da Constituição em vigor não seriam eliminados todos os artigos. Grande parte de sua dupla centena de artigos seria conservada. Com isso, seriam eliminados os dispositivos autoritários. Isto está no consenso de toda a representação, sendo fácil, portanto, o acordo dos partidos para revogar o que se convencionou chamar de resíduo autoritário. Uma Assembléia Nacional Constituinte poderia também ser eleita especialmente para realizar essa tarefa.

O que importa é ser a Constituição

uma lei que configure o pensamento da Nação. As suas aspirações profundas devem estar presentes nos dispositivos constitucionais. Tendo o legislador brasileiro adotado o modelo analítico para as nossas Constituições, especialmente a partir de 1934 (Constituição de 19 de julho), a futura não deverá fugir a esse padrão. Acolhendo os anseios do povo brasileiro, corporificados nas novas idéias sobre direitos e deveres do cidadão, em matéria de família, de trabalho, de educação, de cultura, de saúde, e outros, a futura Constituição terá de ser liberal, rigorosamente democrática, respeitando a autonomia e interdependência dos poderes.

Um dos dispositivos que deve ser perfeitamente definido a esse respeito é o da delegação de poderes. Se não se quer a vedação total constante da Constituição de 1946, quer-se, ao menos, a sua efetividade com limitação. É preciso ter-se presente em nossos tempos velozes, que há matérias exigindo a pronta decisão do executivo, a fim de prevenir direitos e devedores, e, principalmente, as razões do Estado. Cremos que, tomadas as cautelas aqui esboçadas, poderia ter uma nova Constituição, em poucos meses.

Tendo no entanto, o presidente José Sarney enviado ao Congresso mensagem convocatória da Assembléia Nacional Constituinte, prevalecia o projeto a ser elaborado por uma comissão presidida pelo jurista Afonso Arinos. Esse projeto não deverá ficar muito longe da Constituição liberal de 1946. Não se esqueçam, a propósito, as crises que abalaram o País durante a sua vigência.

PAULO SALIM MALUF, 53, é engenheiro e deputado federal pelo Partido Democrático Social (SP).